

DECRETO N.º 22.008, DE 21 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de diversas despesas Correntes e de Capital

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.553.583.000,00 (três bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 987.060.000,00 (novecentos e oitenta e sete milhões e sessenta mil cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 2.566.523.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e vinte e três mil cruzeiros), nos termos do inciso IV.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1984

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07.55	BANQUETE DO GOVERNADOR		
07.55	HOSPITAL CLÍNICAS FACULDADE DE MEDICINA DA USP		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		130.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		457.061.000
	SUB-TOTAL		787.061.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		450.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.316.523.000
	SUB-TOTAL		2.766.523.000
	TOTAL		3.553.583.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
AMPL. REFORMA CONCLUSÃO INSTITUTOS DO MC	0	450.000.000	450.000.000
13.75.428.1.020			
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL	727.041.000	0	727.041.000
13.75.001.2.044			
ATENDIMENTO MÉDICO	40.000.000	2.316.523.000	2.374.523.000
13.75.428.2.047			
	TOTAL	787.041.000	2.766.523.000
			3.553.583.000

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07.55	HOSPITAL CLÍNICAS FACULDADE DE MEDICINA DA USP		
CODIGO	CATEGORIA ECONÔMICA ESPECIFICADA	TOTAL	SUB-PROGRAMAS
		13.75.021	13.75.428
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	130.000.000	70.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	457.061.000	457.061.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	450.000.000	450.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.316.523.000	2.316.523.000
	TOTAL	3.553.583.000	2.766.523.000

DECRETO N.º 22.009, DE 21 DE MARÇO DE 1984

Declara a desnecessidade do cargo de Professor III (Trabalhos Manuais e Economia Doméstica)

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único do artigo 100 da Constituição Federal (Emenda n.º 1, de 17 de outubro de 1969),

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada a desnecessidade do cargo de Professor III (Trabalhos Manuais e Economia Doméstica) provido por Maria Amália Monteiro do Nascimento, RG n.º 1.445.704, classificada na EEPG "Horácio Soares", em Ourinhos, Delegacia de Ensino da mesma cidade, Divisão Regional de Ensino de Marília, em virtude da extinção da referida disciplina do currículo escolar.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1984.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.010, DE 21 DE MARÇO DE 1984

Institui Grupo de Trabalho junto à Secretaria da Segurança Pública, para o fim que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, junto à Secretaria da Segurança Pública, Grupo de Trabalho, com a finalidade de estudar e propor medidas objetivando a implantação do sistema de assistência médica, odontológica e farmacêutica aos presos à disposição da Justiça recolhidos nas cadeias públicas do Estado.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho a que se refere o artigo anterior será assim composto:

I — Dr. Omar Cassin, RG 1.383.138, Delegado de Polícia, como representante da Secretaria da Segurança Pública, que será o seu Presidente;

II — Dr. Carlos Noel de Mello, RG 1.551.498, Delegado de Polícia, também como representante da Secretaria da Segurança Pública;

III — Dr. Jurandir Godoy Duarte, RG 3.413.860, Assistente Técnico de Direção, do Departamento de Saúde da Grande São Paulo-4, como representante da Secretaria da Saúde;

IV — Dra. Maria Inês de Oliveira Sampaio, RG 2.446.701, Assistente Técnico de Gabinete, como representante da Secretaria da Justiça;

V — Dr. Fernando Antonio de Campos Oliveira, RG 4.640.615, Médico, como representante da Secretaria da Administração; e

VI — Drs. Manoel Schechtmann, RG 1.147.547 e Naun Klinger, RG 1.346.453, Médicos, como representantes do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS.

Artigo 3.º — Os resultados dos estudos atribuídos ao Grupo de Trabalho, ora instituído, deverão ser apresentados no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 18.470, de 5 de março de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1984.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.011, DE 21 DE MARÇO DE 1984

Institui Grupo de Trabalho incumbido de oferecer subsídios para o aperfeiçoamento das normas e procedimentos relativos aos Centros de Convivência Infantil e à regulamentação da Emenda Constitucional n.º 31, de 31 de maio de 1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se articular uma política homogênea de atendimento às famílias dos funcionários e servidores, no que se refere aos Centros de Convivência Infantil, possibilitando a implantação, a futura ampliação, a adoção de critérios comuns de trabalho pedagógico e educacional e a distribuição de recursos conforme as necessidades mais prementes, e

Considerando a necessidade de regulamentar a Emenda Constitucional n.º 31, de 31 de maio de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, junto à Secretaria da Promoção Social, Grupo de Trabalho incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecer subsídios para o aperfeiçoamento das normas e procedimentos relativos aos Centros de Convivência Infantil e à regulamentação da Emenda Constitucional n.º 31, de 31 de maio de 1982.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será integrado pelos seguintes membros:

I — 1 (um) representante da Secretaria da Promoção Social, que será o seu Presidente;

II — 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- Secretaria de Economia e Planejamento;
- Secretaria da Administração;
- Secretaria da Saúde;
- Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- Secretaria da Segurança Pública;
- Secretaria da Educação;

III — 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

IV — 1 (uma) representante do Conselho Estadual da Condição Feminina.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO,

Antonio Carlos Bernardo,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1984

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.012, DE 21 DE MARÇO DE 1984

Revoga o Decreto n.º 20.390, de 20 de janeiro de 1983 e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 20.390, de 20 de janeiro de 1983, que classifica funções de serviço público da Secretaria da Cultura para efeito de atribuição de "pro-labore", revogando-se o Decreto n.º 20.347, de 06 de janeiro de 1983, que trata do mesmo assunto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Jorge Cunha Lima,

Secretário Extraordinário da Cultura

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1984

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.013, DE 21 DE MARÇO DE 1984

Retifica e revoga disposições do Decreto n.º 18.867, de 12 de maio de 1982, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação ou ocupação temporária, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 18.867, de 12 de maio de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"III — Ocupação temporária — Área de formato irregular abrangendo os imóveis da Rua Paraíso n.ºs 41/45 — 57 e 63, contribuintes 038-012-144, 038-012-024 e 038-012-025."

Artigo 2.º — Ficam revogados os incisos VII e VIII do artigo 2.º do Decreto n.º 18.867, de 12 de maio de 1982.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1984

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.014, DE 21 DE MARÇO DE 1984

Cria cargos na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962, e tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em sessão de 14 de setembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 3 (três) cargos de Professor Titular, referência "MS-6", lotados no Instituto de Física e classificados no Departamento de Física Experimental.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento-programa vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1984.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.015, DE 21 DE MARÇO DE 1984

Transfere cargos e funções-atividades e torna sem efeito decreto que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Encarregado de Setor (Administração Geral), padrão 7-C, da Escala de Vencimentos 2, do SQC-II do Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, provido por Dinah Irene Andrade Santoro, R.G. 2.886.869, para o SQC-II do Quadro do Departamento de Águas, e Energia Elétrica;

II — 1 (um) cargo de Trabalhador Braçal, padrão 10-E, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, provido por Manoel Carlos Heitor, R.G. 5.165.656, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação;

III — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 11-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração, provido por Rosa Aparecida Lopes, RG 6.236.088, para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho;

IV — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência da exoneração de Olais Pires Pavan, RG 4.844.774, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração;

V — 1 (um) cargo de Servente, padrão 7-B, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, provido por Zenaide Prudente da Silva, RG 4.735.612, para o SQC-III, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

VI — 1 (um) cargo de Servente, padrão 2-A, da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência do falecimento de Bento Ferreira do Amaral, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação;

VII — 1 (um) cargo de Motorista, padrão 10-B, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Estado do Governo, provido por Manoel Rodrigues da Costa Filho, RG 2.339.408, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Promoção Social;

VIII — 1 (um) cargo de Motorista, padrão 7-A, da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência do falecimento de Victorino Augusto Albano, RG 8.710.430, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Promoção Social, para o SQC-III do Quadro da Secretaria de Estado do Governo.

Artigo 2.º — Ficam transferidas as seguintes funções-atividades:

I — 1 (uma) função-atividade de Servente, padrão 6-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Educação, preenchida por Aécio Martins de Lima, RG 4.574.436, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde;